



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.675

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.164/10** João Pessoa, 01 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.107/10, de 20/08/10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de setembro de 2010, nos seguintes dias:..

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
04.05 e 07/09/10	- Vitto Mário Leite Corrêa	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
10/09/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Vitto Mário Leite Corrêa
17/09/10	- Vitto Mário Leite Corrêa	- Alexandre Weber
23/09/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira	- Vitto Mário Leite Corrêa

**CUMPRASE PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

#### 1ª VARA CÍVEL/CRIMINAL/EXECUÇÃO PENAL COMARCA DE SANTA RITA

**COMARCA DE SANTA RITA. 1ª VARA CÍVEL/CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS:** A Excelentíssima Doutora LILIAN F. C. CANANÉA MOREIRA, JUIZÁ DE DIREITO titular desta Comarca, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou notícias tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara, se processando nesta, uma Ação Ordinária de nº 033.2005.003.058-5, requerida por **PBGÁS CIA PARAIBANA DE GÁS**, em face de **FRANCISCO MARQUES DA SILVA**, sendo através deste **CITO OS PROPRIETÁRIOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A FAIXA DE TERRA COM 64,73 M (SESENTA E QUATRO METROS E SETENTA E TRÊS CENTÍMETROS) DE EXTENSÃO, 10 (DEZ) METROS DE LARGURA E UMA ÁREA TOTAL DE 647,30 M² (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE METROS QUADRADOS), LOCALIZADA EM IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA BELA ROSA", NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFROTAÇÕES: a) AO SUL COM TERRAS DE FRANCISCO MARQUES DA SILVA; b) AO LESTE COM AS TERRAS DE JOSÉ AMÉRICO TAVARES; c) AO NORTE COM TERRAS TAMBÉM DE FRANCISCO MARQUES DA SILVA d) A OESTE COM AS TERRAS DE EURICO SANTIAGO DE SOUSA RANGEL, CUJA PROPRIEDADE PERTENCE A FRANCISCO MARQUES DA SILVA ("CHICO DE ANINHA")** de todo o conteúdo da Ação acima mencionada, na qual este se encontra-se em lugar incerto e não sabido, daí para que se não alegue ignorância mandei expedir o presente edital, e não sendo contestado **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, (Ana Carolina Santiago de Brito), Técnica judiciária que o digitei e assina. Drª Lilian F. C. Cananéa Moreira.

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1ª VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000093

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 30/08/2010 17:33**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008399-56.1995.4.05.8200 JAIME FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA

DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JAIME FERREIRA E OUTROS x SEBASTIAO FLORENCIO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4 - Isto posto, defiro a habilitação de JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA E ESPEDITA DE SOUSA RIBEIRO (fls. 262/271) e determino a remessa dos autos à Distribuição para anotação cartorárias pertinentes. 5 - Expeça-se RPV em favor dos habilitados, em cotas iguais. 6 - Após, intemem-se as partes nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 7 - Sem manifestação, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

2 - 0008979-18.1997.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEFPB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...3 -...intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 0002282-10.1999.4.05.8200 JOSE CLOVES MORONI VIDAL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3-...intemem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

4 - 0007007-42.1999.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-R.H. 2-Expeça-se RPV (CJF, Resolucao no. 258/2002), com base nos calculos (fls. 147/148) elaborados pela Contadoria do Juizo. 3-Intemem-se.

5 - 0003385-18.2000.4.05.8200 MARIA JOSE LIRA PEREIRA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x UNIAO (DNER) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...intemem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

6 - 0005493-15.2003.4.05.8200 GILVANETE NUNES DE ARAUJO (Adv. ZULEICA MARIA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...3-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juizo)...

7 - 0005226-09.2004.4.05.8200 ALUÍSIO EPITÁCIO DA COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4 -...intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5 - Prazo de 05 (cinco) dias. 6 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0002059-28.1997.4.05.8200 CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ... 4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 352) e determino a expedição de RPV referente aos honorários advocatícios no valor de R\$ 914,79 (novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), em fevereiro/2008, conforme cálculos da Contadoria (fls. 346/349). 5. Intemem-se as partes para os fins da Resolução CJF nº 055/2009, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Sem manifestação, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

9 - 0001442-34.1998.4.05.8200 MARIA VILANI MORAIS PINHEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA

MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3-...intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

10 - 0008693-06.1998.4.05.8200 COELHO & PEDROSA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...5-... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juizo)...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0002812-28.2010.4.05.8200 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e o autor, servidor público federal, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3- Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

12 - 0004939-36.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, acolho a emenda a inicial (fls. 68), mas indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 17. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0005768-17.2010.4.05.8200 UNIDADE ENGENHARIA LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 9. Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UNIÃO, através da PFN, para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender necessários, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 10. Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme a Lei n. 12.016/2009, art. 12. 11. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 12. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

#### 32 - AÇÃO POPULAR

14 - 0005600-93.2002.4.05.8200 BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (Adv. BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, GEILSON SALOMAO LEITE, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, GUERREIRO ARCO DE MELO, INES MARIA DA SILVA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, PATRICIA PAIVA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x AEROCULUBE DA PARAIBA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, GEORGE SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO) x JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...88. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e doutrina referidas, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS em desfavor da UNIÃO, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, AEROCULUBE DA PARAÍBA, JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, CARMEM ETIENETTE MELO

e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, com resolução de mérito, para declarar a nulidade dos alvarás de construção dos edifícios Ami Tai Residence, Residencial Sangalo, Residencial Gaudí, Maison Elizabeth, Rio Tarumã, Valle Vizcaya, Valle Verzasca, Hannover Residence, Mar de Bertoga, Residencial Kadoshi, Ilhas Gregas, Firenze Palazzo, Residencial Trianon, Coliseum Residence, Walross, Residencial Caladium, Residencial Caruzzo, Residencial Rubayat e Residencial Andrômeda, expedidos pelo R. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; e determinar a desocupação e subsequente demolição dos pavimentos encontrados acima da altura máxima permitida, conforme item 71 (retro), pelos RR. UNIÃO e MINICÍPIO DE JOÃO PESSOA; por outro lado, julgo improcedentes os pedidos (fls. 18. "e") de condenação dos RR. JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, CARMEM ETIENETTE MELO e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS em perdas e danos e de interdição do R. AERoclube DA PARAÍBA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 89. Honorários advocatícios pelos RR. à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 90. Custas ex lege. 91. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, segundo o CPC, art. 475, I.

**7000 - ACOES CRIMINAIS**

15 - 0003407-71.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ALDO MARINHO PONTES e OUTROS (Adv. ROMULO ARAUJO MONTENEGRO). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF ofereceu denúncia (fls. 03/06) em desfavor de ALDO MARINHO PONTES, ALDENY MARIA BARBOSA MONTENEGRO, MARIA DE FÁTIMA PONTES VASCONCELOS, LINDINALVA TORRES PONTES, ALDO MARINHOS PONTES JÚNIOR, ANTÔNIO MARINHO PONTES, ANDRÉ CARLOS TORRES PONTES, FÁBIO MONTENEGRO PONTES e GUSTAVO MONTENEGRO PONTES, sócios da RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA., por alegada sonegação fiscal, crime previsto na Lei nº 8.137, de 27/dezembro/1990, art. 1º, III e IV. 2. A denúncia foi devidamente recebida (fls. 291). 3. Os denunciado ofereceram as respectivas defesas prévias (fls. 701, 718/720, 725/730, 731/734, 757/759, 760/762, 828/830, respectivamente). 4. O acusado ANDRÉ CARLOS TORRES PONTES, dada a sua condição de integrante do MP/TCE/PB, teve a competência para que seja julgada a ação penal, em seu desfavor, declinada em favor do TJ/PB (fls. 515/516), denúncia esta que foi recebidas por aquele tribunal (fls. 616/626). 5. Os acusados ALDO MARINHO PONTES, MARIA DE FÁTIMA PONTES VASCONCELOS, LINDINALVA TORRES PONTES, ALDO MARINHOS PONTES JÚNIOR, ANTÔNIO MARINHO PONTES, ANDRÉ CARLOS TORRES PONTES, FÁBIO MONTENEGRO PONTES e GUSTAVO MONTENEGRO PONTES impetraram habeas corpus perante o STJ, que concedeu parcialmente a ordem para reconhecer inépcia da denúncia e determinar a sua anulação, "(...) Sem prejuízo de que outra seja oferecida como de direito" (STJ, HC Nº 46943-PB) (fls. 1021/1034). 6. O TJ/PB deferiu o pedido de arquivamento da ação penal em favor de ANDRÉ CARLOS TORRES PONTES e em razão disso os autos retornaram a esta Vara Federal porquanto os demais acusados não possuíam foro ou prerrogativa de função (fls. 1075/1078). 7. O MPF, agora, veio requerer a extinção da punibilidade de ALDO MARINHO PONTES, por alegada prescrição da pretensão punitiva, e o consequente arquivamento dos autos em relação não só a esse acusado, mas também em relação a todos. Relatos, D E C I D O. 8. Inicialmente, importa registrar que inexistente denúncia válida contra quem quer que seja. 9. A propósito, a demora na tramitação do feito deve-se principalmente ao período passado perante a Justiça Estadual desde setembro/2003 (fls. 559, verso). 10. De volta a este Juízo o MPF demonstrou que o responsável de fato pela administração da RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA. era o acusado ALDO MARINHO PONTES, o que impõe o afastamento da responsabilidade penal daqueles outros acusados. 11. A prescrição da pretensão punitiva relativa ao acusado ALDO MARINHO PONTES ficou devidamente demonstrada. 12. Isto posto, com fundamento no CP, arts. 107, IV, 109, V, 111, I, e 115, e na Lei nº 8.137/90, art. 1º, III e IV, defiro o pedido do MPF e reconhecido a prescrição da pretensão punitiva em relação ao acusado ALDO MARINHO PONTES. 13. Consequentemente, determino o arquivamento dos autos em relação a todos os acusados, por não subsistir acusação contra nenhum deles. 14. A propósito, estes autos têm, conforme ficou anteriormente

explicado, a particularidade de a denúncia ter sido anulada pelo STJ, em decisão transitada em julgado, o que faz automaticamente obrigada converter a ação penal em simples procedimento criminal diverso. 15. Transitada em julgado esta decisão, a distribuição deverá ser alterada na forma antes exposta e os autos deverão sofrer baixa e arquivamento, com as cautelas legais. 16. Ciência ao MPF. 17. P. R. I. 18. À Supervisão dos Feitos Criminais Diversos para atender as providências do item anterior, após o trânsito em julgado desta decisão.

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**

**Expediente do dia 30/08/2010 17:33**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**  
16 - 0007152-40.1995.4.05.8200 ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 06.-...intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a conta elaborada pela Contadoria.

17 - 0008256-47.2007.4.05.8200 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELLO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS, TACIANA DE ALMEIRDA GANTOIS, NATHALIA PAZ SIMOES, DIOGO LEITE DE HOLANDA SANTOS, BERNARDO FALCÃO DE MORAES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 -...intime(m)-se a(s) parte(s), do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

18 - 0002109-97.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIZETE DE SOUZA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 3 - Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

19 - 0004072-53.2004.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CAMELO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Tendo em vista que o(a) Executado(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, conforme despacho (fls. 63), baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficarem sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessidade da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.069/50, artigo 12.

20 - 0003603-02.2007.4.05.8200 ELEONORA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 6. Após manifestação do devedor(CEF), vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

21 - 0003810-98.2007.4.05.8200 VALDO LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...08.-...intime-se a parte autora para falar sobre a satisfação da obrigação de fazer, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido como concordância com a satisfação desta, situação em que deverá requerer a execução de eventual obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de novas intimações.

22 - 0009629-79.2008.4.05.8200 HILDEBRANDO SOARES FILHO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6. Após manifestação do devedor(CEF), vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

**240 - AÇÃO PENAL**

23 - 0003218-49.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MILTON SANTANA DE FIGUEIREDO (Adv. ELZA DA COSTA BANDEIRA, EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JUNIOR). 01.- Não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP deflagro o início da fase de instrução processual. 02.- Os pedidos formulados as fls. 35/36 serão decididos em audiência. 02.- Portanto, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 15 de

setembro de 2010, às 14:00 horas. 03.- Secretaria, providencie para que seja oficiado à Polícia Judiciária Federal, bem como à Polícia Judiciária Estadual (Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil), solicitando-lhes os antecedentes do acusado. Também devem ser expedidos ofícios à Justiça Estadual da Paraíba, bem como à Justiça Eleitoral deste Estado, solicitando-lhes informações acerca da existência de eventuais ações ou condenações aí havidas. Quanto aos antecedentes (processos em curso ou condenações) perante esta Justiça Federal, certifique a Secretaria. 04.- Secretaria, expeçam também ofícios à Polícia Judiciária Federal, ocasião em que deverá ser encaminhada cópia da denúncia, isto para efeitos de atualização nos assentamentos criminais do acusado, bem como sejam solicitados os endereços das testemunhas de acusação Pedro Emygídio de Moura Oliveira, Pedro Marinho dos Santos e Lúcio Rodrigues Gomes para fins de notificação para comparecimento à audiência designada, devendo ser mantido em sigilo os endereços referidos. 05.- Secretaria, providencie a intimação do acusado, do seu defensor, do MPF, bem como das testemunhas arroladas. 06.- Dê-se prioridade.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

24 - 0007523-81.2007.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SILVA CORREIA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

25 - 0002566-32.2010.4.05.8200 AERoclube DA PARAIBA E OUTROS (Adv. GISELLE ALENCAR JERONIMO, SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PMJP (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista a ausência de interesse da União no feito, bem como diante da inexistência de qualquer outra causa que atraia a competência desta Justiça Federal, nos termos do artigo 109 da CF/88, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este feito, ao passo que determino sua remessa para a Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de João Pessoa. Quanto ao pedido de distribuição/redistribuição, indefiro-o, aliás, mantendo a decisão já proferida à fl. 76. 02.- Secretaria, tendo-se em vista que há pedido de liminar pendente, o feito merece tratamento prioritário. 03.- Intime-se. Notifique-se. 04.- Vista ao MPF, por 05 dias. 05.- Cumpra-se com urgência.

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS**

**Expediente do dia 30/08/2010 17:33**

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

26 - 0001433-52.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x KELLY RIBEIRO CORDEIRO DA SILVA, REP.P/ SEU IRMÃO FELIPE EDUARDO RIBEIRO CORDEIRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

27 - 0001864-86.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GENILSON RAMOS DA SILVA, REPRESENTADO POR FATIMA MARIA DE SOUZA SILVA (Adv. MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

28 - 0008912-19.1998.4.05.8200 ANTONIO BATISTA DA FONSECA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x ABEDENEGO VITORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 397/432), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

29 - 0002679-25.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 1-Vista à parte autora/Embargada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e arquivem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

30 - 0002125-22.2008.4.05.8200 ANTONIO HERMINIO RAFAEL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

31 - 0001710-05.2009.4.05.8200 JOSE HERMANO GUEDES SOARES DE PINHO REP POR ROSALY TAVARES SOARES DE PINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM),

Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

32 - 0002568-36.2009.4.05.8200 OTILIO CIRAULO NETO (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, HELENA MEDEIROS LUCENA, HIGOR MARCELINO SANCHES, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA, AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

33 - 0004533-49.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SILVA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

34 - 0006737-66.2009.4.05.8200 MARIA VALDEVINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

35 - 0007314-44.2009.4.05.8200 JOESEL GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

36 - 0007365-55.2009.4.05.8200 CARLOS JOSÉ QUEIROGA DE SENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

37 - 0007978-75.2009.4.05.8200 GUILHERME MUNIZ NUNES (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

38 - 0008697-57.2009.4.05.8200 RAFAELA AMANDA SALES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

39 - 0008851-75.2009.4.05.8200 DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS (Adv. WALTER SOUZA GOMES JUNIOR, PEDRO GOMES BESSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNRIO (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

40 - 0008901-04.2009.4.05.8200 JUVINA DO NASCIMENTO ASSIS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

41 - 0009027-54.2009.4.05.8200 ELIETE DA SILVA MACHADO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

42 - 0009679-71.2009.4.05.8200 EGÍDIO JUVINO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

43 - 0009961-12.2009.4.05.8200 FELINA FERREIRA DA SILVA, REP. POR, ELIAS MANOEL DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDE-

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

RAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

44 - 0000363-97.2010.4.05.8200 SEVERINO MANOEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

45 - 0000722-47.2010.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

46 - 0001014-32.2010.4.05.8200 CARLOS ALBERTO LOBO CORREIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

47 - 0001304-47.2010.4.05.8200 MARIA MONICA ALVES, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

48 - 0001356-43.2010.4.05.8200 ANTONIO PEREIRA DA NOBREGA (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

49 - 0001360-80.2010.4.05.8200 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

50 - 0002198-23.2010.4.05.8200 NADJACLEIA VILAR ALMEIDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x RICARDE MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

51 - 0001989-54.2010.4.05.8200 IVANILDA LOPES TAVARES, REPR. POR SEVERINO DO RAMOS DA SILVA FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

52 - 0001929-81.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS (Adv. THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

53 - 0001919-37.2010.4.05.8200 ROBERTA KEHRLE SZELMENCZI (Adv. ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

54 - 0001557-35.2010.4.05.8200 MARICÉLIA BATISTA RODRIGUES (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação : 54  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON COELHO COSTA NETO-17  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-7  
ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-17

AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ-32  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-47,49  
ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES-53  
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-9  
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-14  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6,18  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-48,54  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-28  
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-51  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1  
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-17  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-45  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-13,45  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-2  
ANTONIO BARBOSA FILHO-5  
ANTONIO VENANCIO SOUSA-17  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-45  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-7  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-40  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2  
BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS-14  
BERNARDO FALCÃO DE MORAES-17  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,34,38,44  
CARLOS ALMIR DE FARIAS-3  
CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-17  
CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-14  
CICERO GUEDES RODRIGUES-22,36,40  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,26  
DIOGO LEITE DE HOLANDA SANTOS-17  
DORIS FIÚZA CHAVES-12  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-15  
EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JUNIOR-23  
EDSON BATISTA DE SOUZA-4  
EDUARDO DIAS MADRUGA-51  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-47,49,52,53  
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-14  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,8,11,18,41,42,43,46  
ELZA DA COSTA BANDEIRA-23  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20,21  
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-14  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-33  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-7  
FABIO ANDRADE MEDEIROS-14  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-27  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-31,49  
FERNANDO FREIRE DIAS-8  
FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-35  
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-5  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-2  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-8  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,21,22,45  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,29  
FREDIGOR BATISTA GOMES-32  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-51  
GEILSON SALOMAO LEITE-14  
GENE SOARES PEIXOTO-14  
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-32  
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-32  
GEORGE SALOMAO LEITE-14  
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-14  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7  
GISELLE ALENCAR JERONIMO-25  
GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-14  
GUERREIRO ARCO DE MELO-14  
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-17  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-33  
HEITOR CABRAL DA SILVA-22,36,40  
HELENA MEDEIROS LUCENA-32  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,34,38,44  
HIGOR MARCELINO SANCHES-32  
HUMBERTO TROCOLI NETO-20,21  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,9,16,29  
INES MARIA DA SILVA-14  
IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-35  
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-14  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-50  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,26  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16,29  
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-14  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-45  
JOSE ARAUJO FILHO-16,29  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,3,9,16,29  
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-14  
JOSE FERREIRA DE BARROS-10  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-51  
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-3  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-28  
JOSE MARTINS DA SILVA-1,29  
JOSE RAMOS DA SILVA-7,8,11,18,41,42,43,46  
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-14  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,3,9  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-48,54  
JOSUE ROQUE FERNANDES-8  
JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-32  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,9,19,26,29  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20,21  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-50  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-51  
KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-37  
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-33  
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-14  
LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO-53  
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-32  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-34,38,44  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28  
LETICIA BOLZANI GONDIM-51  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-33  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-31,33,36  
LUCIANO FIGUEIREDO SA-32  
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-12  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30,34,38,44  
LUIZ MONTEIRO VARAS-38  
LUIZ PINHEIRO LIMA-14  
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-32  
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-38  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,20,21,33,51  
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-13  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-10  
MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA-27  
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-14  
MARIA JOSE DA SILVA-38  
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-17  
MARILIA DO AMARAL REBELO-17  
MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-24  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-10

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,21,33,51  
NATHALIA PAZ SIMOES-17  
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-13  
NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-14  
NORTON F MOREIRA C FILHO-14  
PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-14  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-14  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-38  
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-32  
PEDRO GOMES BESSA-39  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-35,43  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-13  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-51  
RIVALDO PEREIRA GUEDES-14  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-26  
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-14  
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-14  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-13  
ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-15  
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-14  
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-14  
SEM ADVOGADO-25,28,39,50  
SEM PROCURADOR-5,7,8,11,12,13,17,19,24,25,30,32,34,37,39,41,42,44,46,48,50,51,54  
SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-14  
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-17  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2  
TACIANA DE ALMEIRDA GANTOIS-17  
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-32  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-51  
THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-17  
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-52  
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-32  
VALTER DE MELO-30,34,38,44  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-26  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-22,36,40  
VICTOR CARVALHO VEGGI-23  
WALDEY LEITE LEANDRO-32  
WALTER SOUZA GOMES JUNIOR-39  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,8,11,18,41,42,43,46  
ZULEICA MARIA DE OLIVEIRA-6

Sector de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0167**

do dia 23/08/2010 15:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0011163-97.2004.4.05.8200 JOSE DE MACEDO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial de execução, requerendo a citação da União nos termos do art. 730 do CPC, sob pena de seu indeferimento. Publique-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 0013434-79.2004.4.05.8200 JOSE ALVES DE ARAUJO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

3 - 0007054-69.2006.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ENOALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Intime-se a parte autora para juntar extrato bancário ou outro documento capaz de comprovar que os valores bloqueados através de penhora on line estavam depositados em conta-salário. Quanto ao falecimento do executado JURANDIR DE ARAÚJO SILVA, tendo em vista a falta de pronunciamento da FUNASA, suspenda-se o feito, no que diz respeito a este executado.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0003189-53.1997.4.05.8200 ANTONIO JEREMIAS MESSIAS CASTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Considerando o bloqueio de valores, informado às fls. 467, intime-se o executado Antonio Jeremias Messias de Castro para oferecer impugnação à execução, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 475-J, § 1º, do CPC).

5 - 0010615-14.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ESTRELA LTDA (Adv. RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR) x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS DIAMANTES (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO) x COOPERATIVA HABITACIONAL CABO BRANCO LTDA x INOCOP. ...Considerando a concordância da CEF com a proposta de pagamento do débito formulado pelo condomínio executado às fls. 506, intime-se este para

comprovar mensalmente, durante 10 meses subsequentes, o depósito em conta judicial da quantia de R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos). Efetuados os depósitos, identifique-se a CEF para que proceda ao levantamento das quantias independentemente de expedição de alvará. Por outro lado, não havendo pronunciamento do executado em relação a execução proposta pela Construtora Estrela LTDA, prossiga-se com a execução, expedido-se o competente mandado de penhora e avaliação, incluindo a multa de 10% (dez por cento) fixada no art. 475- J do CPC .

6 - 0001347-28.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, TANEY FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE). 1) Intime-se a USINA MONTE ALEGRE S/A, na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. ...

7 - 0001940-18.2007.4.05.8200 AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES) x MUNICIPIO DE CAPIM/PB (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ). As fls.271/290 foi postulado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABRAMT pedido de ingresso na presente ação como assistente de ANP. Defiro o pedido. Tendo em vista a procauração de fl.278, à Secretaria para anotações cartorárias. Intime(m)-se as partes autora e ré para se manifestarem sobre a assistência (fls.271/290) no prazo de 05(cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 0001062-16.1995.4.05.8200 MARIA DE FATIMA NEGROMONTE DE AZEVEDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)Em face do exposto e considerando que se exauriu nesta demanda a obrigação decorrente o título judicial, em face do cumprimento pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 252, retornem os autos ao arquivo após a baixa na distribuição.

9 - 0005022-23.2008.4.05.8200 JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré da sentença, bem como para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

11 - 0009438-97.2009.4.05.8200 JOSÉ HERÁCLITO DAS NEVES PINTO (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS/PB. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 75/155, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

12 - 0000167-30.2010.4.05.8200 IDÁSIOS ANDRADE DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação (fls.158/161) da parte ré em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

13 - 0004841-51.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ANDRADE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pela parte autora na inicial (3.65%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

14 - 0004835-44.2010.4.05.8200 LEONIRA FERNANDES MACHADO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pela parte autora na inicial (11,14%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

15 - 0004848-43.2010.4.05.8200 ODILON ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pela parte autora na inicial (3,68%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição

da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

16 - 0004853-65.2010.4.05.8200 ARNALDO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pela parte autora na inicial (11,14%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

17 - 0005309-15.2010.4.05.8200 JOSEFA MACEDO PESSOA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando a exordial, verifica-se que a autora não especificou de maneira transparente a causa de pedir atinente aos requerimentos constantes às fls.07-09. A confusa petição inicial não esclarece se a requerente teve concedido o benefício ou se fora, a priori, indeferido administrativamente. Em consulta ao sistema PLENUS, observa-se a concessão de amparo social, sendo cessado em 01/04/2010, deixando ainda mais incoerente a peça pórica telada. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando a causa de pedir ao pedido, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

18 - 0004847-58.2010.4.05.8200 OSCAR HERCULANO BARBOSA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pela parte autora na inicial (11,18%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

19 - 0004850-13.2010.4.05.8200 RUI BARBOSA XAVIER (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pela parte autora na inicial (3,67%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

20 - 0004837-14.2010.4.05.8200 KHIVIA CARVALHO RIBEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pela parte autora na inicial (3,64%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

21 - 0004428-38.2010.4.05.8200 BERNADETE DE LOURDES DA SILVA (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em consulta ao sistema PLENUS, observa-se que não consta no nome da autora qualquer sorte de requerimento administrativo de benefício realizado perante a Autarquia Previdenciária, carecendo a autora do interesse de agir. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais à propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

22 - 0002379-24.2010.4.05.8200 CLEIVALDO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO, ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Primeiramente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Analisando a exordial, verifica-se que não constam dos autos comprovação da existência da conta poupança na época dos índices pleiteados, estando ausente, portanto, início de prova material capaz de dar seguimento à relação processual. Intimada a parte autora para regularizar a petição inicial, restou desatendido o pedido deste juízo, conforme certidão de fls.12. Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Sem custas ante a gratuidade judiciária. Sem honorários pela não angularização da relação processual. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

23 - 0002372-32.2010.4.05.8200 MARIA MARCLEIDE MARCULINO GOMES (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE,

RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO, ISABELA AZEVEDO RAMALHO, ANA PAULA DE AZEVEDO FONSÊCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Primeiramente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Analisando a exordial, verifica-se que não constam dos autos comprovação da existência da conta poupança na época dos índices pleiteados, estando ausente, portanto, início de prova material capaz de dar seguimento à relação processual. Intimada a parte autora para regularizar a petição inicial, restou desatendido o pedido deste juízo, conforme certidão de fls.13. Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Sem custas ante a gratuidade judiciária. Sem honorários pela não angularização da relação processual. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0000143-61.1994.4.05.8200 MARIA DALVACI SOARES PETRUCCI (Adv. NIZI MARINHEIRO, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FUNDAÇÃO LEGIOA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA (Adv. CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)). Em face da remessa dos autos à Procuradoria da União, resta a intimação da parte exequente quanto ao precatório nº 2010.82.00.003.000178 (fls. 306). DESPACHO DE FLS. 304/305 (...) Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passaram a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. [...] Em relação aos aludidos parágrafos, convém assinalar que deve ser deduzido, por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a possíveis débitos do credor para com a Fazenda Pública devedora. Em virtude do exposto, remetam-se os autos à UNIÃO para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no §9º do artigo 100 da CF/88. Por outro lado, considerando que o prazo final para autuação de precatório a serem incluído no próximo orçamento da União é 1º de julho do corrente ano, encaminhem-se o precatório expedido ao eg. TRF/5ª Região. Caso haja habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, conclusão dos presentes autos para decisão.

25 - 0009056-61.1996.4.05.8200 CARLOS DA COSTA FREITAS, REPRESENTADO POR SUA MAE ANGELITA ALMEIDA DA COSTA (Adv. RAINIER FREITAS RODRIGUES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Requer as providências cabíveis por parte deste Juízo. Entretanto, tenho como prejudicado o pedido, tendo em vista que os valores constantes da requisição expedida em favor do exequente, à fl. 310, foram depositados desde mar/2010, conforme informações acostadas aos presentes, obtidas através de internet no site do eg. TRF/5ª Região (fls. 369/370). Defiro, por outro lado, o pedido de vista dos autos fora do cartório, requerido pelo Advogado Rainier Freitas Rodrigues (fl. 362). Cumpra-se a decisão de fls. 317/318 no tocante à sua publicação. P. DECISÃO DE FLS. 317/318 (...) O exequente, através de petição às fls. 312, vem informar a este Juízo que foi comunicado pelo Órgão pagador da 23ª Circunscrição do Serviço Militar - CSM de que a partir do mês de março de 2010 o auxílio-invalidez, que vinha recebendo, desde dezembro de 1996, iria ser suspenso. Na correspondência recebida pelo suplicante, cuja cópia encontra-se juntada à fl. 315, consta o seguinte teor: informo a V Sa que será suspenso, temporariamente, a partir do pagamento de Março/10, o benefício do auxílio-invalidez de acordo com o previsto no inciso VIII, art. 11. Cap. VI, da Port. Nº 142 - DGP, de 24 de Ago 05 e parecer emitido por meio da Mensagem Fax nº 141 - DCIP.22, de 22 Dez 08, conforme resultado obtido na Ata de Inspeção de Saúde da Sessão nº 14/09, de 17 Dez 09, da junta de Inspeção de Saúde da Guarnição de João Pessoa (HGrnJP). Requer, pois, o exequente que seja expedido ofício, com urgência, ao Senhor Wilson Eustáquio Ribeiro - Cap. R/1, Ch. OP/23ª CSM para que a mencionada autoridade se abstenha de suspender o pagamento do benefício implantado em folha de pagamento, haja vista que a implantação do auxílio-invalidez em questão constitui coisa julgada material. Ora, compulsando os autos verifico que assiste razão ao peticionante, pois em decisão proferida em 29 de novembro de 1996, fls. 84/96 foi concedida, em parte, a tutela antecipada para determinar que se processasse à reforma do ex-soldado, CARLOS DA COSTA FREITAS, com remuneração correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuía na ativa, no caso do autor, o de Terceiro-Sergento, na forma dos arts. 108, V, § 2º, c.c. os arts. 109, 110, § 2º, c, todos da Lei nº 8.990/80

e ainda para implantar o auxílio invalidez, porque restou incontroverso que o autor é inválido, por alienação mental, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, e necessita de acompanhamento ambulatorial permanente, sofrendo, aqui e ali internações, daí fazer jus ao auxílio invalidez, como reza o art. 126, 1 e 2, da Lei 5.787, de 27 de junho de 1972. (grifei). Na sentença prolatada às fls. 180/193 foi convertida em definitiva a antecipação da tutela já deferida, assim como não houve modificação do julgado em face da remessa necessária. Ou seja, de acordo com o que foi exposto o Sr. Carlos da Costa Freitas tornou-se beneficiário do auxílio invalidez através de sentença transitada em julgado, não podendo ser suplantado de seus vencimentos o auxílio em questão.

26 - 0008316-69.1997.4.05.8200 ANDREA TEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ, JANAYNA NUNES PEREIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes ao autor JOSÉ LEDO NÓBREGA DE QUEIROZ pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

27 - 0005022-96.2003.4.05.8200 JOAO BATISTA FRAZAO PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...)Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para promover(em) a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento do exequente, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, sendo ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

28 - 0008042-95.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x STAMPA OUTDOOR LTDA (Adv. PAULO MARCELO RAPOSO, ADRIANA FALCÃO RAPOSO VERONA). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 0001108-87.2004.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Observe que na decisão proferida às fls. 208 consta como executado o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL apesar da presente ação ter sido movida contra a UNIÃO. Ante o exposto, corrijo de ofício o erro material e determino a citação da UNIÃO (art. 730 do CPC) em substituição ao INSS. Intimem-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

30 - 0007504-41.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ANA LUCIA DE ARAUJO COSTA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...)Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 13.705,48 (treze mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), em favor dos substituídos embargados, atualizado até abril/2010, com base na conta oficial (fls. 177-205), declarando a extinção da execução quanto aos honorários advocatícios e quanto ao substituído ANTÔNIO DAVID DE LIMA. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser compensado, em rateio, com os créditos dos executados. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl. 180 para os autos da Execução de Sentença Contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB nº 0004525-09.2008.4.05.8200. Transitada em julgado, expeça-se os respectivos RPVs. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0009614-33.1996.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF-PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a obrigação de fazer. Por outro lado, a Caixa Econômica Federal - CEF ao apresentar impugnação à execução instaurada para cobrança dos honorários de sucumbência (fls. 587/590), requereu a exclusão dos valores calculados sobre as quantias recebidas pelos substituídos Aloísio Barros e Maria das Graças Ferreira da Silva, sob o argumento de os mesmos receberam valores referentes aos FGTS em outras demandas. Assim, consideran-

do que às fls. 568 e 584 constam termos de adesões dos mencionados substituídos, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o alegado acima, apresentando cópias das iniciais e sentenças proferidas nas referidas ações. P.

32 - 0005525-78.2007.4.05.8200 JOSE BELARMINO DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Tendo em vista o comprovante de pagamento juntado às fls. 66, pronuncie-se a parte exequente acerca da satisfação dos honorários sucumbenciais no prazo de 05 (dias).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0002300-50.2007.4.05.8200 GUTEMBERG SOARES RAMALHO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar que, com base na Lei. Nº.9.469/97, no Decreto nº.2.346(D.O.U.13.10.97), bem como na Portaria nº.203, de 25.02.2008(art. 1º, §6º) e a INTRODUÇÃO NORMATIVA Nº.1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008, não tem interesse na execução da quantia de R\$ 300,00(trezentos) reais, referente aos honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls.256/257, desistindo, por conseguinte, de promover a execução. Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.timem-se

34 - 0000681-51.2008.4.05.8200 JOÃO LUIZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do CPC. Sem verba honorária e custas judiciais, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0005475-81.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Requer o il. Advogado Valter de Melo juntada da procuração de fls. 77, na qual consta como outorgante Maria das Graças da Silva Lopes, autora do presente feito, e, como outorgados, advogados já habilitados nos autos, através da procuração apresentada junto à petição inicial, bem como de subestabelecimentos posteriormente juntados ao processo. O presente feito foi extinto, em face da existência da coisa julgada, tendo a sentença extintiva transitado em julgado em 13/01/2010 (certidão de fls. 61), razão pela qual o processo foi arquivado. Não obstante, o bacharel acima mencionado, reiteradas vezes, requereu vista dos autos fora do cartório, por 05 (cinco) dias, nada tendo requerido dentro deste prazo, a não ser, a juntada de subestabelecimentos e procurações outorgadas a causídicos que já se encontram habilitados nos autos. Considerado que não há razão para repetidos pedidos de vista, uma vez que o presente feito encontra-se extinto, e levando em conta que as petições infundadas e repetitivas sobrecarregam o Judiciário, causando prejuízo a outros processos, cujas partes clamam por uma solução, retornem os autos ao arquivo. I.

36 - 0005704-41.2009.4.05.8200 BARTOLOMEU OLIVEIRA DOS ANJOS (Adv. JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA, RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA, MARIANA BARROS FERREIRA, KATIÚCIA FORMIGA SANTOS, TARSIANA CARVALHO DE SÁ PEREIRA, ANA CARENINA PAMPLONA PINHO RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, extingo o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo-se em vista que o autor litiga amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 0003190-81.2010.4.05.8200 JOSE URSULINO DA SILVA ARAUJO (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Conforme procuração de fls. 14, a petição de fls. 43-45 encontra-se assinada por causídico ao qual não fora outorgado poderes para o foro em geral. Desse modo, intime-se a parte autora para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 0005887-75.2010.4.05.8200 ANTONIO NAZARIO DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando a exordial, verifica-se que o autor não especificou de maneira transparente a necessidade ou não do provimento antecipatório da tutela. A petição inicial, às fls. 04, protesta pela aplicação do artigo 273 do CPC e, no pedido, sequer menciona o pleito. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando fundamentação ao pedido, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

Total Intimação: 38  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-24  
ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-34  
ADRIANA FALCÃO RAPOSO VERONA-28

ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTI-22  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-27,29  
 ANA CARENINA PAMPLONA PINHO RAMOS-36  
 ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO-23  
 ANA PAULA DE AZEVEDO FONSÉCA-23  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-22,23  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-1  
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-6  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-10  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8  
 ANTONIO ALVES DE ARAUJO-5  
 ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-26  
 ARLINETTI MARIA LINS-1  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-31  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,21,34,35  
 CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)-24  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-6  
 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-11  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29  
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-7  
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-22  
 EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ-26  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,14,15,16,18,19,20,26,27  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-32  
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-37  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-28  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,5,8,32  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-27  
 FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-37  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,32  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10  
 GABRIELA COUTINHO RAMALHO-22  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-22,23  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-27  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-24,25  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,17,21,34,35  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-1  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-32  
 ISABELA AZEVEDO RAMALHO-23  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-30  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-33  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,5  
 JANAYNA NUNES PEREIRA-26  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8  
 JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA-36  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-9  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-7  
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,13,14,15,16,18,19,20,26,27  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-2,31  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-2  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,29  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32  
 KARIÑA PALOVA VILLAR MAIA-33  
 KATIÚCIA FORMIGA SANTOS-36  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-6  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17,21,35  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-35  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9,17,21,35  
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-37  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2  
 MARIANA BARROS FERREIRA-36  
 MARIO GOMES DE LUCENA-30  
 MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES-7  
 NADIA ALVES PORTO-33  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-2  
 NIZI MARINHEIRO-24  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-38  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-10  
 PAULO GUEDES PEREIRA-30  
 PAULO MARCELO RAPOSO-28  
 RAINIER FREITAS RODRIGUES-25  
 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA-36  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-31  
 RICARDO POLLASTRINI-5  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-22,23  
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-22,23  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-6  
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-5  
 RUCHEN ADEODATO TALMAJUNIOR-5  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-26  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-31  
 TANEY FARIAS-6  
 TARSIANA CARVALHO DE SÁ PEREIRA-36  
 TERCIVUS GONDIM MAIA-6  
 VALTER DE MELO-9,17,21,34,35  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-3  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,13,14,15,16,18,19,20,27

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000028

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA E MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FILHO MOREIRA.

**Expediente do dia 02/09/2010 17:23**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0000650-17.1997.4.05.8200 ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO

ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF- 5a. Regiao. Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2- 0012274-58.2000.4.05.8200 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 1. A parte autora apresentou apelação da sentença proferida às fls. 180-183, que julgou improcedente o pedido de anulação da NFLD nº 35.023.589-9. 2. O recurso interposto subordina-se a determinados requisitos de admissibilidade, dentre eles o preparo. 3. No entanto, verifica-se que a apelante não comprovou, quando da interposição do recurso, o respectivo preparo, conforme preceitua o art. 511 do CPC. 4. Diante disso, declaro deserto o recurso, deixando de receber a apelação às fls. retro. 5. Intime-se. 6. No decurso, intime-se a Fazenda Nacional acerca da sentença às fls. 180-183.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

3 - 0006681-43.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

4 - 0001687-64.2006.4.05.8200 NORTE SUL ESPUMAS LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, I e 295, VI, do CPC.

5 - 0002881-31.2008.4.05.8200 DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). DESPACHO:

1- O embargante interpôs apelação, via fax, contra a sentença proferida às fls. 40-42, que julgou improcedentes os embargos à execução. 2- Entretanto, observa-se, pelo teor da certidão de fl. 73, que o apelante não protocolou em Juízo, no prazo de cinco dias, o original do recurso de apelação, como determina o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99, ensejando, consequentemente, a rejeição do recurso. 3- Assim, deixo de receber a apelação de fls. 44-55. 4- Intime-se.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

6 - 0010292-82.1995.4.05.8200 COSANE - CONSTRUCOES E SANEAMENTO DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE MELO CABRAL DELGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Intime-se a parte autora para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada do cálculo.

7 - 0002580-65.2000.4.05.8200 MARIA ZILMA DINIZ BELMONT (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, AFRANIO NEVES DE MELO, MAYSA COSTA DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 0002639-19.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x LAERCIO CARNEIRO VILHENA E OUTRO (Adv. SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

9 - 0001671-13.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x S/A O NORTE (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLESSE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

10 - 0006012-82.2006.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x VICENTE DURVAL FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA). 1. Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

11 - 0004447-78.2009.4.05.8200 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Vista ao exequente.

12 - 0005984-75.2010.4.05.8200 FRANCISCO NAZARENO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MARIA

JOSE DE FARIAS MACHADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Intime-se o exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, instruindo-a com os documentos necessários, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

13 - 0006688-30.2006.4.05.8200 REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

1- Intimem-se os autores para dar cumprimento à diligência determinada na decisão de fl. 314 - efetuar o depósito do valor relativo aos honorários periciais - , no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 2- Cumpra-se, com urgência, eis que se trata de processo incluído na Meta 2 - 2010.

14 - 0011279-98.2007.4.05.8200 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao autor sobre os documentos constantes às fl. 45-108.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

15 - 0000735-71.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x EMCOLI EMPRESA DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o decum( Recibo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF- 5ª Região. Intime-se.)

16 - 0003903-42.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SAGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO). 1. Defiro a habilitação requerida bem como o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Anote-se a representação processual da executada (procuração à fl. 65), devendo os patronos trazer aos autos, em sua próxima manifestação, cópia dos atos constitutivos da empresa devedora nos quais se mostrem evidentes os poderes de representação do senhor José Carlos Teixeira de Carvalho, sob pena de desconhecimento de futuros pleitos. 3. Intime-se.

17 - 0004362-10.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x BRILHUS CONSERVACAO DE IMOVEIS E SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA).

[...] 8. Ademais, deve-se ressaltar que, tendo o contribuinte sido regularmente notificado do lançamento tributário, resta despicie da instauração de procedimento administrativo para inclusão do nome dos sócios na CDA, na qualidade de responsáveis tributários, não havendo que se falar em cerceamento de defesa, notadamente quando é inquestionável a liberdade do fisco em direcionar sua pretensão executiva contra qualquer um dos coobrigados pelo crédito - contribuinte e devedor solidário - na forma do art. 121 do CTN.

9. Diante do exposto, mantenho a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão. 10. Defiro a habilitação requerida (fl.153). Anotações cartorárias. 11. Intime-se.

18 - 0007821-20.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MERCIA GOMES TORQUATO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80,

19 - 0007952-82.2006.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR E OUTROS (Adv. ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS, MARCÍLIO TAVARES SENA). 1. Intime-se o executado para comprovar adesão ao parcelamento previsto na Lei n. 11.941/09. 2. Intime-se.

20 - 0001660-47.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x MAXIMS PERFUMARIA LTDA E OUTRO (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, KERLLA MEDEIROS DA ROCHA, TERTULIANO AVELLAR, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, LUIZ JOSE PARANHOS).

[...] 7. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 52-61. 8. Intime-se as partes desta decisão, devendo, ainda, manifestarem-se, sucessivamente e no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da avaliação dos bens penhorados às fls. 37 e 38.

21 - 0003366-65.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x RITA DE CÁSSIA ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES). 1. A executada, Rita de Cássia Alves Pedrosa, ofereceu à penhora bens que guarnecem sua residência, a saber, televisão, DVD, refrigerador, alegando não dispor de outros para fazer frente ao débito aqui executado (fls.24/25). 2. Com vista dos autos, a exequente requereu à avaliação dos bens oferecidos, a fim comprovar se são suficientes a garantia da execução.

3. Entretanto, da leitura do art.1º, parágrafo único, da Lei 8009/90, constata-se que os bens oferecidos pela executada são impenhoráveis, senão vejamos: "A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados". 4. Nesse ponto, vale ressaltar que a impenhorabilidade assegurada pelo dispositivo acima transcrito não é passível de renúncia, por se tratar de norma cogente que visa proteger não o devedor, mas a entidade familiar, podendo ser excluída tal proteção social apenas nos casos ressalvados pela lei, o que não se configura nos autos. 5. De fato, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "...a indicação do bem de família à penhora não implica renúncia ao benefício garantido pela Lei nº 8.009/90. Precedentes (REsp nºs 526.460/RS, 684.587/TO 208.963/PR e 759.745/SP)," trecho da ementa do REsp 511023/PA, relator Ministro Jorge Scartezini, DJ 12/09/2006 p.333. 6. Diante disso, indefiro a nomeação de bens à penhora de fls.24/25 e determino vista ao exequente para requerer o que entender de direito. 7. Intimem-se.

22 - 0001931-85.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x MARINACIA LEITE PIANCO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

23 - 0002118-93.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x INACIO PEDROSA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

24 - 0003637-69.2010.4.05.8200 JOSE HILTON VIEIRA (Adv. MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- O autor ajuizou embargos de terceiro, com pedido de liminar, para suspensão da execução e manutenção do embargante na posse do veículo Citroen Xsara VTS 2.0, cor prata, ano 2001, placas MZL 0707, bloqueado nos autos da execução fiscal 2000.82.00.011821-5, alegando que adquiriu o referido em 04-06-2009.2- Nesse aspecto, deve-se ressaltar que a suspensão do executivo fiscal, por força da disciplina do art. 1052 do CPC, é medida suficiente para garantir a inalterabilidade da situação fática até o deslinde da presente demanda - prevenindo qualquer dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da parte.3- Dessa forma, recebo os presentes embargos de terceiro e suspendo o curso da execução fiscal, em relação ao veículo de placas MZL 0707, na forma do art. 1052 do CPC, mantendo-se o embargante na posse do aludido automóvel.4- Defiro, à parte autora, o benefício da gratuidade da justiça, na forma da Lei nº 1060/50, como requerido na inicial.

5- Intime-se. Cite-se a União (Fazenda Nacional). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

25 - 0002510-43.2003.4.05.8200 JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO (Adv. ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

26 - 0002947-84.2003.4.05.8200 EMPRESA VIACAO CANAA LTDA (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO, ANTONIO FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

27 - 0011146-61.2004.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

28 - 0009150-91.2005.4.05.8200 TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

29 - 0001566-36.2006.4.05.8200 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1- Diante do pedido de desistência à fl. 725, resta prejudicado o recurso de fls. 701-712.2- Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. 3. Intime-se.

30 - 0007281-59.2006.4.05.8200 HOTEL TROPICANA SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GILMAR SANTOS LIMA). 1- Intime-se, com urgência, a embargada para acostar cópia do inteiro teor do procedimento administrativo, referente à dívida aqui discutida, como determinado na parte final do item 4 do despacho de fl. 85, no prazo de cinco dias, por se tratar de processo incluído na meta 2 - 2010.2- Após, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

31 - 0005541-95.2008.4.05.8200 S/A O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE

AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLESE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)).

1- Diante da alegação de prescrição do crédito tributário, deduzida na inicial, intime-se a União (Fazenda Nacional) para acostar aos autos cópia do inteiro teor do procedimento administrativo que originou o débito aqui discutido, no prazo de 10 dias.2- Juntado o referido procedimento, dê-se vista ao embargante, por igual prazo.3- Intime-se.

32 - 0001223-35.2009.4.05.8200 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. HOMERO FLESCHE, FABIO CIUFFI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

33 - 0001733-48.2009.4.05.8200 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Observe a Secretaria, ao elaborar expedientes dirigidos ao patrono do embargante, o endereço informado à fl. retro.2. Cumpra-se o item 4 do despacho à fl. 239.

34 - 0005353-05.2008.4.05.8200 PAULA BATISTA RODRIGUES (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50.2. Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, salvo se, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC, o juiz, "a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes".3. Dessa forma, verifico estar ausente o requisito da relevância dos fundamentos invocados pela embargante, mormente quando não se verifica, a priori, a plausibilidade dos argumentos deduzidos nos presentes embargos.4. Assim, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.5. Intime-se a embargada, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade.6. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 2007.82.00.007087-0.

Total Intimação : 34  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AFRANIO NEVES DE MELO-7  
 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-7  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-33  
 ANDRE DE MELO CABRAL DELGADO-6  
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-25  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-1  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-6  
 ANTONIO FERREIRA-20,26  
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-27  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-26  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-16  
 ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO-19  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-16  
 AURORA DE BARROS SOUZA-33  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-9,19,20,31  
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-22,23  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-25  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-14  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2  
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-3,28  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-11,14  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-13  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-29  
 DORIVAL TERCEIRO NETO-16  
 ELEONORA COELHO DA FONSECA-10  
 ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-20  
 EMERI PACHECO MOTA-15,17,26  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-2  
 ERICK MACEDO-20  
 EVANDRO JOSE BARBOSA-10  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-27  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-20  
 FABIO CIUFFI-32  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-9,31  
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-16  
 GILMAR SANTOS LIMA-30  
 GUILHERME MELO FERREIRA-13  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-25,30  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-11,14  
 HOMERO FLESCHE-32  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-34  
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-16  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-3,5,18,25,28,32,33  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-7  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-34  
 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-29  
 KERLLA MEDEIROS DA ROCHA-24  
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-27  
 LINDINALVA TORRES PONTES-2  
 LIRIDA MACEDO-20  
 LUIZ JOSE PARANHOS-20  
 MARCELO WEICK POGLESE-9,31  
 MARCÍLIO TAVARES SENA-19  
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-4,17  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11  
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-16  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-1  
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-24  
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-9  
 MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO-12  
 MARLENE PEREIRA BORBA-30  
 MAYSIA COSTA DE CARVALHO-7  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-16

ODILON DE LIMA FERNANDES-10  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-27  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-21  
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-31  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-11,14  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-9,31  
 SEM ADVOGADO-5,15,18,22,23  
 SEM PROCURADOR-1,7,8,12,13,14,24,29,34  
 SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-8  
 SEVERINO VILMAR GOMES-21  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-11  
 SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS-19  
 TERTULIANO AVELLAR-20  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-11,14  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-4  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11,14  
 VLADIMIR ALMEIDA-20

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000080

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR.FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.  
 Expediente do dia 03/09/2010 15:37

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0000878-32.2010.4.05.8201 IVANE CAVALCANTE DE MORAES (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a liminar anteriormente deferida e concedo a segurança para determinar à Autoridade Impetrada que nomeie a impetrante para o cargo efetivo de Assistente em Administração da UFCG, nos termos do Edital n.º 01/2008. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos à impetrante. Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0002224-86.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x FERNANDO ARAUJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x JACSON DE ANDRADE FABRILIO E OUTROS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da petição e documentos acostados às fls. 149/156, ocasião em que as partes devem apresentar alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC.

3 - 0003753-09.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x ELISIA MARIA DE FARIAS PALMEIRA (Adv. FABIO VENANCIO DOS SANTOS) x GENTIL VENANCIO PALMEIRA FILHO E OUTRO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e RECEBO a inicial. Citem-se. Indefiro o requerimento de fl. 33, por não espelhar nenhuma hipótese de intervenção de terceiros.

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

4 - 0003451-19.2005.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS, JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO). ATO JUDICIAL DE FL.267, 3º PARÁGRAFO. "Com a informação da data, intimem-se as partes para que, caso desejem, possibilitem o comparecimento de seus assistentes técnicos." (DE ORDEM, INFORMO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/10/10 ÀS 08:00 HORAS PARA A PERÍCIA NO IMÓVEL OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO.)

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 0000857-90.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x FERNANDO JORGE DA COSTA SANTOS E OUTRO (Adv. FLAVIO ALBERTO CORREIA) x ÂNGELA MARIA DE CARVALHO AMORIM COSTA. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejarem produzir. Não havendo manifestação, venham-me os autos para julgamento.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0017183-48.1900.4.05.8201 MOZART BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, HUMBERTO ALBINO DE MORAES, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x CLOVIS BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDÊNCIO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). Intimem-se as partes para requerem o que entender de direito. Não havendo mais requerimentos nos presentes autos, aguarde-se o

deslinde dos embargos à execução nº 0002226-22.2009.4.05.8201. Após, havendo ou não quaisquer requerimentos, vista ao MPF.

7 - 0006369-69.2000.4.05.8201 ARBAME STETTNER NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). A União alega que não pode dar cumprimento à decisão de fls. 440/440-verso, que determinou a apreciação do pedido de substituição do impetrante POSTO CONDOR LTDA (P.A. 10425.000846/00-59), porque aqui se trata de executar uma decisão em mandado de segurança em que foi pedido e deferido o direito à compensação dos valores recolhidos indevidamente. O direito à compensação/restituição do indébito decorre do recolhimento indevido, não da decisão de mérito neste processo. A rigor, o que é objeto da presente demanda não é propriamente o reconhecimento do direito à compensação/restituição dos valores recolhidos indevidamente, mas, sim, o direito de não ter obstado os processos administrativos de compensação/restituição sob a alegação de não ser possível, na via administrativa, aplicar a correção monetária plena (incluindo os índices expurgados) nem os juros compensatórios. Como se vê, a demanda não tinha por finalidade determinar a modalidade pela qual se daria a devolução do indébito, mas apenas permitir o processamento dos pedidos administrativos, feitos pelos impetrantes, assegurando a inclusão de correção monetária plena e juros compensatórios. Tais foram os direitos que foram assegurados nos comandos judiciais de mérito emitidos neste processo. Assim sendo, determino à União que dê regular processamento aos processos administrativos de compensação ou restituição e, em cumprimento ao comando judicial de mérito, aplique sobre os valores a compensar/restituir apenas a correção monetária pelos índices idênticos aos aplicados aos aplicados sobre os créditos fiscais, sem incidência de juros de mora nem de juros compensatórios, na forma do acórdão que transitou em julgado (fl. 312). Intime-se a autoridade para conhecimento e cumprimento desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, com comprovação nos autos.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 0001563-73.2009.4.05.8201 APOLONIO ANASTACIO DA SILVA (Adv. ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI e VIII do CPC. Sem condenação em honorários nem em custas processuais, tendo em vista a ausência de litígio, bem como o benefício da justiça gratuita em favor do requerente, qualificado como agricultor na inicial. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0001246-56.2001.4.05.8201 PAULO GEORGE DANTAS DA NOBREGA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Na hipótese dos autos, tem-se que a parte autora é domiciliada em município que é submetido à jurisdição da Subseção Judiciária de Sousa/PB, a teor do que dispõe o art. 1º, parágrafo único, da referida Resolução nº 07/2004, in verbis: "Art. 1º. Instalar na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2004, a 8ª Vara Federal, sediada na cidade de Sousa, criada pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003; Parágrafo único. A jurisdição da referida Vara Federal, sem prejuízo da competência outorgada aos juizes estaduais pelo art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, com fulcro no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, compreenderá os seguintes Municípios: Aguiar, Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Carrapateira, Cattingueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Curral Velho, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Jericó, Lagoa, Lastro, Malta, Marizópolis, Mato Grosso, Monte Horebe, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho D'Água, Paulista, Pedra Branca, Piancó, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Serra Grande, Sousa, Triunfo, Uiraúna, Vieirópolis, Vista Serrana. "Assim sendo, considerando a conveniência e um melhor atendimento jurisdicional à parte, E TENDO EM VISTA QUE TRAMITA O PROCESSO DEPENDENTE DESTA NAQUELA Comarca (Processo nº. 0003601-39.2001.4.058201) determino a remessa deste feito a 8ª Vara Federal. Intimem-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0038003-88.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, JOSE CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA, PAULO ALVES DA SILVA). Intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de 10 (dez), requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, ante a inércia para o recebimento dos alvarás (fls.294/302). Não havendo requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.

11 - 0004941-18.2001.4.05.8201 AFONSO HENRIQUES CAVALCANTI NETO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s Credor(a)s(es) para cumprimento do título

judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)s Devedor(a)s(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)s Credor(a)s(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (...)IV - não sendo apresentado o requerimento de execução pelo(a)s Credor(a)s(es) no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC);

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

12 - 0001086-16.2010.4.05.8201 VALDOMIRO FRANCISCO XAVIER (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DEFIRO o pedido de alvará, para determinar à Caixa Econômica Federal que efetue o levantamento, em favor do demandante, dos valores depositados na respectiva conta individual do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Sem honorários (art. 24, 2ª parte, do CPC). Isento de custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0000403-13.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE BONIFACIO LEITE Sulpino (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA). "À secretaria para designar nova data para audiência de instrução e julgamento (Designado o dia 10/11/2010 às 15 horas). Após, procedam-se as intimações necessárias."

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0002186-71.2008.4.05.8202 BERTRANDY LENO ALMEIDA ANACLETO (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x PRO - REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, os quais ficam deferidos em favor do impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0001726-53.2009.4.05.8201 MARIA LUCILENE BELO IVO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x REITORA DA UNESC - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM). ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

16 - 0001927-45.2009.4.05.8201 TREVÓ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (Adv. MARCIA SILVA REGO) x SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Adv. SEM ADVOGADO) x VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

17 - 0003233-49.2009.4.05.8201 HERMÍNIO INÁCIO DA CUNHA FILHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

18 - 0003304-51.2009.4.05.8201 JOSILENE QUIRINO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

19 - 0003306-21.2009.4.05.8201 MARIA MARLUCE DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

20 - 0003312-28.2009.4.05.8201 SUENYA ROSA DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

21 - 0003314-95.2009.4.05.8201 ROSANGELA LOPES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

22 - 0003828-48.2009.4.05.8201 ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ROMEU RODRIGUES DE MENEZES) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade que não mais proceda à reposição dos valores pagos indevidamente ao impetrante, a título de GDASS, no período em que este cedido ao Senado Federal. Sem honorários (Súmula 512, do STF), e custas na forma da Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0003883-96.2009.4.05.8201 FRANCISCA MAGELA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

24 - 0003885-66.2009.4.05.8201 EDUARDO DE LIRA OLINTO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

25 - 0003889-06.2009.4.05.8201 MARILENE DA SILVA NASCIMENTO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

26 - 0004217-33.2009.4.05.8201 MAGALI ALVES TRAVASSOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

27 - 0000125-75.2010.4.05.8201 JOSEMAR LOURENÇO DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

28 - 0000678-25.2010.4.05.8201 GENESIO RODRIGUES DE PAULA BORGES JUNIOR (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA VETERINARIA, CAMPUS II DO CENTRO DE CIENCIA AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/09). Custas recolhidas (fl. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 0002513-48.2010.4.05.8201 BRUNO WEYDSON MARCOLINO MELO E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x DIRETOR DA FCM - FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da petição de fl.91, intimem-se os impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

30 - 0002473-66.2010.4.05.8201 FLORA NELLY BRAVO DE NAHUI (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade que informe nestes autos se alguma licença-prêmio averbada pela impetrante poderia ser dispensada para o efeito de cumprimento do tempo de serviço necessário à concessão de sua aposentadoria, explicitando quantas delas seriam dispensáveis sem prejuízo para a concessão do benefício.

31 - 0002280-51.2010.4.05.8201 LUIZA KARLA RAMOS PEREIRA DE ARAUJO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv.

SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 110059/PB, interposto pela UFCG (fls. 191/194), intime-se as partes. Intime-se, também, o impetrante da decisão do Agravo de Instrumento nº 109678/PB, interposto por Juliana Amaro Borborema Bezerra (fls. 170/172).

32 - 0002030-18.2010.4.05.8201 CAIO CESAR NUTO LEITE FRANCA ASSISTIDO PELO SEU PAI PAULO CESAR SOARES DE FRANCA (Adv. JOSE NETO BARRETO JUNIOR, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que forneça o histórico escolar do impetrante, com todas as notas do período 2010.1, bem como uma Declaração, na forma do anexo 01 (fl. 22). Custas recolhidas (fl. 38). Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0001511-43.2010.4.05.8201 EMMANUELA SUZY MEDEIROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIAS E TECNOLOGIA DA PARAIBA CAMPUS PATOS - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, confirmo a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para assegurar a validade da contratação da impetrante para o emprego temporário de Professor Substituto da disciplina de Administração do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB, Campus de Patos. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. P. R. I.

34 - 0001398-89.2010.4.05.8201 PAULA DO NASCIMENTO PEIXOTO E OUTRO (Adv. ARISTOTELES S. PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, ao tempo em que confirmo a liminar anteriormente deferida, concedo a segurança para determinar à Autoridade Impetrada que proceda à nomeação e empossamento dos impetrantes no cargo de Assistente de Administração do quadro da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Campus de Cuité. Sem honorários (art. 25, da Lei nº 12.016/09), e custas na forma da Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0001253-33.2010.4.05.8201 DIEGO JOSE NUNES FERREIRA E OUTRO (Adv. ARISTOTELES S. PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, confirmo a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para assegurar a validade da nomeação dos impetrantes no cargo de Analista de Tecnologia da Informação da UFCG, Campus de Campina Grande. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 107821-PB (PROCESSO Nº 0009620-11.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. P. R. I.

36 - 0001390-12.2010.4.05.8202 Sérgio Estrela Júnior (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA) x COORDENADORA GERAL DE GRADUACAO DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal, e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita deferidos em favor do impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 0001091-38.2010.4.05.8201 DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

38 - 0000918-14.2010.4.05.8201 EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS (Adv. EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS) x INSPETOR DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (2ª DELEGACIA DA 14ª SUPERINTENDÊNCIA) (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, acolho o parecer do MPF e concedo a segurança para anular o auto de infração nº B 11.642.059-6, descrito à fl. 20, afastando-se a incidência de todos os efeitos das medidas decorrentes do dito auto infracional. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Custas iniciais recolhidas. Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 0000895-68.2010.4.05.8201 FÁBIO MENDES DA SILVA (Adv. GUTEMBERG C AGRÁ DE CASTRO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, os quais defiro em favor do impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 0000876-62.2010.4.05.8201 ANGELO MAXWELL ALVES ALMEIDA E OUTRO (Adv. ARISTOTELES S. PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que promova a nomeação dos candidatos Angelo Maxwell Alves Almeida e Maxwell Leonardo Dias para o cargo de Assistente em Administração do campus de Campina Grande-PB da Universidade Federal de Campina Grande. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/09). Sem custas processuais ante a isenção do impetrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 0000757-04.2010.4.05.8201 MARIA BETANIA GAMA DOS SANTOS (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à Autoridade que restabeleça imediatamente e mantenha o pagamento da bolsa de estudos da Impetrante, até a conclusão de seu Doutorado. Condono a UFCG, também, ao pagamento dos valores correspondentes à bolsa de estudos, desde a impetração até o seu restabelecimento. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/09) e sem custas processuais, ante a isenção da parte impetrada. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 106622-PB. Cumpra-se com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 0000755-34.2010.4.05.8201 FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que a autoridade coatora cumpra, regular e integralmente, o contrato de trabalho firmado com a impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Custas iniciais recolhidas. Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Oficie-se ao eminente Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento indicado à fl. 66, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença. P. R. I.

43 - 0000708-60.2010.4.05.8201 MANUELA MARTINS DE FREITAS (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO, ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que a autoridade coatora cumpra, regular e integralmente, o contrato de trabalho firmado com a impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos à impetrante. Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P. R. I.

44 - 0000638-43.2010.4.05.8201 EMMANUELA LIRA PEREIRA (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o parecer do MPF e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita deferidos em favor da impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

45 - 0000165-57.2010.4.05.8201 WALKIRIA TEOFILO NOBREGA (Adv. ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal, e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita deferidos em favor da impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 0000236-59.2010.4.05.8201 JOSELICE DE SOUZA LIRA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

47 - 0000250-43.2010.4.05.8201 EDMAIRAM MAYARA PIRES ANTAS (Adv. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA, FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS) x COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM DE PRINCESA ISABEL DA FACULDADE PAULISTA DE TECNOLOGIA S/S LTDA (Adv. GENILDA GOUVEIA DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONCEDO A SEGURANÇA para anular o ato da autoridade coatora que determinou a transferência compulsória da impetrante para outra instituição de ensino superior, e, por consequência, assegurar-lhe o direito de assistir às aulas restantes, e realizar as atividades necessárias à conclusão do Curso Técnico em Enfermagem. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/09) e sem custas processuais, ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 0000480-85.2010.4.05.8201 MARCOS SILVA DE LIMA E OUTRO (Adv. ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, confirmo a medida liminar e CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para assegurar a validade da nomeação dos impetrantes para o cargo de Assistente em Administração da UFCG, Campus de Cuité, ficando a nomeação do impetrante FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA condicionada à desistência expressa ou tácita de qualquer dos candidatos JOSEANDO DOS SANTOS ALVES, LUIZ CAVALCANTE DE LIMA FILHO e MARCUS VINICIUS DANTAS, aprovados e classificados respectivamente em 7º, 8º e 10º lugar, devendo a UFCG nomeá-los, previamente ao impetrante, ou encaminhar consulta escrita a todos três sobre o seu interesse em assumir o cargo de Assistente Administrativo da UFCG, Campus de Cuité, fixando-lhes um prazo de 30 (trinta) dias para manifestação expressa, sob pena de configurar-se a renúncia tácita. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. P. R. I.

49 - 0000177-71.2010.4.05.8201 LUIS CARLOS FREITAS DE SOUSA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

50 - 0001319-81.2008.4.05.8201 HERMES ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos embargados para, no mesmo prazo, especificar as provas que desejarem produzir.

Total Intimação : 50  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-44  
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-9  
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-6  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-15  
 ALMIRO CAVALCANTI-11  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-28  
 ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA-13  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-13  
 ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-8  
 ANTONIO DE PADUA-17  
 ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-43  
 ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO-45  
 ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO-48  
 ARISTOTELES S. PESSOA FURTADO-1,34,35,40  
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-6  
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-50  
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-41,42  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-6  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-29  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-15  
 DIOGENES SALES PEREIRA-17,18,19,20,21,23,24,25,26,37  
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-27  
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-38  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-3  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-13  
 FABIO VENANCIO DOS SANTOS-3  
 FLAVIO ALBERTO CORREIA-5  
 FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS-47  
 GENILDA GOUVEIA DA SILVA-47  
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-14  
 GUTEMBERG C AGRÁ DE CASTRO-39  
 HELDER ALVES DA COSTA-27  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-49  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-2,6  
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-6  
 IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-41,42  
 ISAAC MARQUES CATÃO-49  
 ITALO FARIAS BEM-31  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-10  
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-6  
 jose carlos barbosa de almeida-10  
 JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-2  
 JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-6  
 JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA-46  
 JOSÉ NETO BARRETO JUNIOR-32  
 JOSE ROMEU RODRIGUES DE MENEZES-22  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-4  
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-32  
 LEIDSON FARIAS-31  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-28  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-5  
 MANOEL ARNOBIO DE SOUSA-47  
 MARCIA SILVA REGO-16  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-13  
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-36  
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-6

MARIANO SOARES DA CRUZ-15  
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-8  
MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS-4  
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-36  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-7  
PAULO ALVES DA SILVA-10  
PAULO CESAR DE MEDEIROS-33  
PAULO LOPES DA SILVA-10  
RAFAEL SILVA MEDEIROS-30  
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-49  
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA  
LACERDA MARTINS-46  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-4  
RINALDO BARBOSA DE MELO-4  
RODRIGO CAVALCANTE-46  
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO  
FERREIRA-17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 37  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-12  
SEM ADVOGADO-8, 12, 14, 16, 26, 27, 28, 29, 38, 39  
SEM PROCURADOR-1, 7, 8, 9, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24,  
25, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50  
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-6  
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-3  
TALES CATAO MONTE RASO-2  
THELIO FARIAS-27, 31  
VICTOR CARVALHO VEGGI-2  
WALDEMIR F. DE AZEVEDO-43  
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-36

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000330-1/2010**

PROCESSO Nº: 0002871-50.2009.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-  
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: JEANNE DUARTE CARTAXO  
DEVENDOR(ES): JEANNE DUARTE CARTAXO – CPF:  
025.462.004-37  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m)A, no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.248,12  
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora,  
multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)  
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s)  
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execu-  
ção, serão penhorados tantos bens quantos bastem para  
garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 127/2009.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000331-6/2010**

PROCESSO Nº: 0003764-41.2009.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-  
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: MARIA DAS VITÓRIAS DIAS CARNEIRO  
DEVENDOR(ES): MARIA DAS VITÓRIAS DIAS CAR-  
NEIRO – CPF: 873.848.504-44  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei  
nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida  
em execução no valor de R\$ 1.239,96 (atualizada até a  
data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção  
monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art.  
9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo  
paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhora-  
dos tantos bens quantos bastem para garantia integral do  
débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 218/2009.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000332-0/2010**

PROCESSO Nº: 0000443-66.2007.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVAVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: ALCIDES BATISTA DE CARVALHO  
DEVENDOR(ES): ALCIDES BATISTA DE CARVALHO  
– CPF: 218.345.554-34  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 625,00  
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de  
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou  
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),  
ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e  
nem garantida a execução, serão penhorados tantos  
bens quantos bastem para garantia integral do débito  
executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTAS  
DO IBAMA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s)  
nº 260000000074.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000333-5/2010**

PROCESSO Nº: 0007617-92.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-  
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: MARIA DAS NEVES DINIZ BRANDAO

DEVENDOR(ES): MARIA DAS NEVES DINIZ  
BRANDÃO – CPF: 425.303.914-00  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 128,64  
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de  
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou  
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),  
ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e  
nem garantida a execução, serão penhorados tantos  
bens quantos bastem para garantia integral do débito  
executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 370.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000334-0/2010**

PROCESSO Nº: 0002056-87.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-  
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: WILMA SOARES DOS SANTOS  
DEVENDOR(ES): WILMA SOARES DOS SANTOS –  
CPF: 282.149.194-87  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 622,68  
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de  
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou  
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),  
ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e  
nem garantida a execução, serão penhorados tantos  
bens quantos bastem para garantia integral do débito  
executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 60/2008.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000335-4/2010**

PROCESSO Nº: 0006321-98.2009.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FA-  
ZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA MIS-  
TER PÃO LTDA

DEVENDOR(ES): PANIFADORA E CONFEITARIA  
MISTER PÃO LTDA – CNPJ: 03.025.901/0001-26  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 8.068,20  
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de  
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou  
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),  
ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e  
nem garantida a execução, serão penhorados tantos  
bens quantos bastem para garantia integral do débito  
executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS,  
inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 172.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000336-9/2010**

PROCESSO Nº: 0007771-13.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-  
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE  
MENEZES

DEVENDOR(ES): MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE  
MENEZES – CPF: NÃO CONSTA, Nº DA INSC.  
120587- AUXILIAR  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.106,64  
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de  
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou  
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),  
ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e  
nem garantida a execução, serão penhorados tantos  
bens quantos bastem para garantia integral do débito  
executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 348.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000337-3/2010**

PROCESSO Nº: 0007555-52.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-  
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: GILVANIRA SOUZA DA SILVA

DEVENDOR(ES): GILVANIRA SOUZA DA SILVA – CPF:  
206.908.354-34  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.106,64  
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de  
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou  
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),  
ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e  
nem garantida a execução, serão penhorados tantos  
bens quantos bastem para garantia integral do débito  
executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 278.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000338-8/2010**

PROCESSO Nº: 0000253-84.1999.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-  
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: VERA LUCIA ELIAS RIOS

DEVENDOR(ES): VERA LÚCIA ELIAS RIOS – SEM  
CPF:  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 376,27,00  
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de  
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou  
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),  
ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e  
nem garantida a execução, serão penhorados tantos  
bens quantos bastem para garantia integral do débito  
executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSE-  
LHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito  
na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 01249.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000339-2/2010**

PROCESSO Nº: 0002036-96.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-  
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: MARLEIDE MACARIO DE OLIVEIRA

DEVENDOR(ES): MARLEIDE MACARIO DE OLIVEI-  
RA – CPF: 025.079.814-04  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 749,72  
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de  
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou  
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),  
ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e  
nem garantida a execução, serão penhorados tantos  
bens quantos bastem para garantia integral do débito  
executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 28/  
2008.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000340-5/2010**

PROCESSO Nº: 0011261-58.1999.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES  
MOBILIARIOS - CVM  
EXECUTADO: AVICULT PEC AROEIRAS SA AVIPASA

DEVENDOR(ES): AVICULT PEC AROEIRAS AS  
AVIPASA – CGC: 09.281.387/0001-76  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ (atualiza-  
da até a data do ajuizamento), com juros de mora,  
multa, correção monetária e custas judiciais ou  
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),  
ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e  
nem garantida a execução, serão penhorados tantos  
bens quantos bastem para garantia integral do débito  
executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS  
CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s)  
CDA(s) nº .  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara